



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**PROCESSO N.º 088/2017/CD/TJD/ES**

**RECORRIDA: PROCURADORIA DESPORTIVA  
RECORRENTE: PEDRO AFONSO PANTALIÃO AMBRÓSIO ATLETA REAL  
NOROESTE FUTEBOL CLUBE**

**ACÓRDÃO: MANTIDAS AS DESCLASSIFICAÇÕES DO ARTIGO 243-F, §1º E ARTIGO 254-A, §1º, POR UNANIMIDADE, AMBAS PARA O ARTIGO 258. POR MAIORIA, COM A ABSOLVIÇÃO DA CONDUTA RELATIVO ÀS OFENSAS VERBAIS E MANTIDA A PENALIDADE RELATIVA À CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA DESPORTIVA COM PENA DE 4 PARTIDAS, REDUZIDAS PARA 2 PARTIDAS NA FORMA DO ARTIGO 182, TODOS DO CBJD.**

VITÓRIA-ES, 27 DE JUNHO DE 2017.

  
**DR. ROBERTO J. MALDONADO  
PRESIDENTE**

  
**DR. OZIRES PIZZOL  
VOTO CONDUTOR**